

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO nº 008 – 19/02/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 18 de fevereiro de 2020, na cidade de Curitiba, **considerando**;

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes
- Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa
- Portaria GM/MS nº 1996 de 20/08/2007, a qual dispõe sobre as diretrizes para a implantação da Política Nacional de Educação permanente em Saúde;
- Lei nº 12.871, de 22/10/2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9/12/1993 e nº 6.932, de 7/07/1981, e dá outras providências
- Portaria Interministerial nº 10/MEC/MS, de 20/08/2014, que institui a Comissão Executiva dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde e o Comitê Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde
- Portaria Interministerial nº 1.124 de 04/08/2015, a qual institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino – Saúde – COAPES, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS;
- Plano Estadual de Saúde -2020 -2023
- Deliberação CIB/PR nº 168 de 21/11/2016 a qual aprovou a criação da Comissão Estadual de Integração Ensino Serviço – Comunidade CIESC

Aprova a alteração do Regimento Interno da Comissão Estadual de Integração Ensino Serviço – Comunidade - CIESC Estadual – anexo I

Geraldo Gentil Biesek
Coordenador Estadual da CIB-PR



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO 008/2020

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO – SERVIÇO - COMUNIDADE DO PARANÁ (CIESC/PR)

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º. A CIESC/PR Estadual, vinculada à Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB Estadual, é uma instância intersetorial, interinstitucional e permanente, que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde no estado do Paraná.

Parágrafo único. Serão criadas 04 (quatro) CIESC Macrorregionais, em suas respectivas cidades sede, a saber: Leste – em Curitiba, Norte – em Londrina, Noroeste – em Maringá e Oeste – em Cascavel.

Capítulo II Da Finalidade e Competência

Art. 2º. As atribuições CIESC/PR Estadual são:

- I. Assessorar a CIB Estadual nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde (EPS) e na elaboração de uma Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- II. Estimular a cooperação e a conjugação interinstitucional de esforços e a compatibilização das iniciativas estaduais no campo da educação na saúde, visando à integração de propostas relativas à EPS;
- III. Contribuir com a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, em conformidade com o Plano Estadual de Saúde (PES).
- IV. Apoiar e assessorar tecnicamente as CIESC macrorregionais;
- V. Subsidiar a CIB Estadual na definição dos critérios para a distribuição, a alocação e o fluxo dos recursos financeiros para a EPS, no âmbito estadual;
- VI. Avaliar periodicamente a composição, a dimensão e o trabalho das CIESC Macrorregionais e propor alterações, caso necessário;
- VII. Avaliar e elaborar parecer sobre os programas e projetos de EPS, em nível estadual, apresentados a esta Comissão;
- VIII. Acompanhar os Planos de Ação Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI), no que se refere às prioridades de EPS;
- IX. Realizar Seminário Estadual de Educação Permanente em Saúde em conjunto com o Conselho Estadual de Saúde (CES) por meio da Comissão Temática Comunicação e Educação Permanente do Controle Social, no último ano de vigência do PES, com objetivo de construir a proposta do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo único. O Seminário Estadual de Educação Permanente em Saúde será aberto à participação ampla de representantes das CIESC Macrorregionais e de entidades dos seguintes segmentos:

- I. Das gestões federal, municipal e estadual de saúde e educação;
- II. Das entidades representativas dos trabalhadores em saúde;
- III. Dos movimentos sociais ligados à gestão de políticas públicas de saúde e do controle social no SUS;
- IV. Dos conselhos municipais e estaduais de saúde e educação;
- V. Das instituições públicas e privadas de ensino com cursos na área da saúde;
- VI. Das entidades representativas dos docentes e discentes.

Art. 3º. As atribuições da CIESC Macrorregional são:

- 1- Assessorar as Comissões Intergestoras Regionais (CIR) nas discussões sobre EPS e na elaboração de uma Política Macrorregional de Educação Permanente em Saúde;
- 2- Estimular a cooperação e a conjugação interinstitucional de esforços e a compatibilização das iniciativas estaduais no campo da educação na saúde, visando à integração das propostas de EPS na macrorregião;
- 3- Contribuir com a elaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde na macrorregião, em conformidade com o Plano Estadual de Saúde (PES).
- 4- Subsidiar as CIR na definição dos critérios para a distribuição, a alocação e o fluxo dos recursos financeiros para Educação Permanente em Saúde, no âmbito da macrorregião;
- 5- Avaliar e elaborar parecer sobre os programas e projetos em nível macrorregional apresentados a esta Comissão;
- 6- Acompanhar os Planos de Ação Regionais e Macrorregionais do Planejamento Regional Integrado (PRI), no que se refere às prioridades de EPS;
- 7- Apoiar e assessorar a CIESC/PR Estadual na realização do Seminário Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- 8- Elaborar relatório anual à CIESC/PR Estadual com o descritivo das ações programadas e realizadas, relacionadas às metas do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Art. 4º. As questões administrativas envolvidas na gestão da Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito estadual deverão ser de responsabilidade da Secretaria Executiva da CIB Estadual e do mesmo modo, no âmbito Macrorregional.

Capítulo III **Da Composição**

Art. 5º. A CIESC/PR Estadual deverá ser composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e/ou entidades:

- I. 04(quatro) representantes da Secretaria do Estado da Saúde (SESA) sendo: 02 (dois) representantes do nível central, 01 (um) representantes da Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), 01 (um) representante do Centro Formador de Recursos Humanos (CFRH);
- II. 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS-PR);
- III. 01(um) representante da Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
- IV. 01(um) representante do Conselho Estadual de Educação (CEE); 02(dois) representantes do Conselho Estadual de Saúde (CES);
- V. 01(um) representante de Instituição de Ensino Superior (IES) Federal;
- VI. 01(um) representante de Instituição de Ensino Superior (IES) Particular/Filantrópica, considerando a abrangência de atuação no estado do Paraná,

- VII. 01(um) representante da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná — (FEHOSPAR);
- VIII. 01(um) representante da Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná (FEMIPA).

§ 1º. A composição da CIESC Macrorregional será aprovada pela CIB Estadual e deve atender a mesma representatividade da comissão estadual, respeitando a realidade de cada macrorregião.

§ 2º. No que diz respeito à representação das IES, na CIESC Macrorregional, esta fica condicionada a sua abrangência de atuação no território da respectiva macrorregião de saúde.

Capítulo IV

Do Funcionamento e Estrutura

Art. 6º. As CIESC/PR Estadual e Macrorregionais terão as seguintes diretrizes organizacionais:

- I. Reunir-se-ão ordinariamente uma vez por bimestre, podendo, de acordo com a necessidade, convocar reuniões extraordinárias;
- II. Instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho com a função de apoiar, no que couber para o cumprimento de suas atribuições e subsidiar a elaboração de proposições;
- III. Sempre que necessário, poderá convidar representantes de outras entidades ou órgãos, para exame de assuntos específicos;
- IV. As proposições devem buscar consenso entre seus participantes e encaminhadas para análise e deliberação na CIB Estadual;
- V. A ausência não justificada do integrante da comissão a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas num período de um ano acarretará na sua imediata substituição.

Art. 7º. A participação na CIESC é de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

Art. 8º. Este regimento poderá ser alterado sempre que houver necessidade, garantindo o constante aprimoramento da Política Estadual e Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuado na CIB Estadual.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.